

“Dispõe sobre autorização para subvencionar a Santa Casa de Misericórdia de Pereira Barreto e dá outras providências.”

Arnaldo Shigueyuki Enomoto, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal decretou e eu promulgo a seguinte Lei:-

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado no corrente exercício a subvencionar a SANTA CASA DE MISERICÓRDIA de Pereira Barreto, sito à Rua Dr. Dermival Franceschi, nº 505, nesta cidade, Entidade devidamente declarada como de Utilidade Pública, por força da Lei Municipal nº 743, de 10/09/1968, com a importância de até R\$ 616.250,00 (seiscentos e dezesseis mil duzentos e cinquenta reais).

Paragrafo Único: A verba constante do “caput” deste Artigo será repassada à Santa Casa de Misericórdia de Pereira Barreto, objetivando complementação do custeio no atendimento de urgência/emergência, ambulatório, SADT, internações clínicas e cirúrgicas; definir a sua inserção na Rede de Atenção à Saúde municipal (Unidades Básicas de Saúde, Centro de Especialidades e Hospital), visando à garantia da atenção integral à saúde dos munícipes conforme Plano Operativo previamente definido entre os partícipes.

Art. 2º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento vigente, com a seguinte classificação analítica da despesa, a saber:-

09 – SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
05 – MAC – AMBULATORIAL E HOSPITALAR
10 302 0027 – Atenção a Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar
10 302 0027 2020 000 – Subvenções Sociais
3.3.50.43.00.0000 – Subvenções Sociais
913 – Fonte 01 – Tesouro.....R\$ 616.250,00

Art. 3º - É condição indispensável que a Diretoria da Santa Casa de Misericórdia de Pereira Barreto, apresente relatório fundamentado da Prestação de Contas do valor repassado até o dia 30/07/2013, nos moldes exigidos pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Paço Municipal “Francisco Vidal Martins”, 02 de maio de 2013.

Arnaldo Shigueyuki Enomoto
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta
Secretaria na data supra

José Carlos Fernandes
Secretário dos Negócios da Fazenda

MINUTA

A PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO e a SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PEREIRA BARRETO CELEBRAM ENTRE SI O TERMO DE COMPROMISSO A SEGUIR

Nº 5.301

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o n.º 44.446.904/0001-10, com sede na cidade de Pereira Barreto-SP, na Av. Cel. Jonas Alves de Mello n.º 1.947, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, **Arnaldo Shigueyuki Enomoto**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG n.º 8.422.486-1 - SSP/SP e do CPF/MF n.º 706.396.398-87, residente e domiciliado à Rua Vicente Lombardi n.º 1.427, Centro, neste município de Pereira Barreto, devidamente autorizada pela Lei Municipal n.º 4.222 de 02 de maio de 2013, daqui por diante denominada simplesmente como **MUNICÍPIO**; e a **SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PEREIRA BARRETO**, entidade filantrópica, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o n.º 53.966.966/0001-44, com sede na Rua Dr. Dermival Franceschi n.º 505, na Estância Turística de Pereira Barreto/SP, neste ato representada por seu provedor, Sr. José Verona Filho, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG n.º 6.793.727-5 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o n.º 311.343.278-20, doravante simplesmente denominada **SANTA CASA**, resolvem celebrar a presente pactuação, sob as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto o repasse de verbas pelo **MUNICÍPIO** à **SANTA CASA**, visando **complementação do custeio no atendimento** de urgência/emergência, ambulatorio, SADT, internações clínicas e cirúrgicas; definir a sua inserção na Rede de Atenção à Saúde municipal, visando à garantia da atenção integral à saúde dos munícipes conforme Plano Operativo previamente definido entre os partícipes, e parte integrante do presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS CONDIÇÕES GERAIS

Na execução da presente pactuação os partícipes deverão observar as seguintes condições gerais:

I – o acesso ao SUS se faz preferencialmente pelas Unidades Básicas de Saúde, ressalvadas as situações de urgência e emergência;



II – o encaminhamento e atendimento ao usuário, de acordo com as regras estabelecidas para a referência e contra-referência, ressalvadas as situações de urgência e emergência;

III- todas as ações e os serviços de saúde executados no âmbito do objeto desta Subvenção deverão ser gratuitos;

IV- a prescrição de medicamentos contemplará a Política Nacional de Medicamentos, mormente no que diz respeito ao uso racional de medicamentos e as normatizações da Secretaria Municipal de Saúde;

V- o atendimento contemplará a Política Nacional de Humanização;

VI – a observância integral dos protocolos técnicos de atendimento e regulamentos estabelecidos pelo Ministério da Saúde, Secretaria de Estado da Saúde e Secretaria Municipal de Saúde;

VII – os exames solicitados pelo Serviço de Urgência e Emergência da SANTA CASA deverão ser realizados durante o período de permanência do paciente no Hospital para elucidação diagnóstica e conduta, estando vetado a solicitação de retorno.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

São obrigações comuns dos partícipes:

- a) Elaboração de protocolos técnicos e de encaminhamento para as ações de saúde;
- b) Elaboração do Plano Operativo;
- c) Educação Permanente de Recursos Humanos;
- d) Aprimoramento das ações de Atenção à Saúde.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS

São obrigações dos partícipes:

I- DO MUNICÍPIO:

- a) transferir mensalmente os recursos previstos neste instrumento à Santa Casa;
- b) liberar mensalmente o recurso até o último dia útil do mês em curso da prestação do serviço, após o atendimento às obrigações constante da letra “b”, “c”, “d” “e”, “f”, “g”, “h”, “j”, “n”, “p” e “q” do item II desta Cláusula;
- c) controlar, fiscalizar, e avaliar as ações e os serviços contratados;
- d) estabelecer mecanismos de controle de oferta e demanda de ações e serviços de saúde; e,
- e) analisar os relatórios elaborados pela SANTA CASA, comparando-se as metas do Plano Operativo com os resultados e os recursos financeiros repassados;

II- DA SANTA CASA:

- a) Cumprir todas as metas e condições especificadas no Plano Operativo, parte integrante deste instrumento;
- b) Sempre dispor, diariamente (24 horas), ininterruptamente, de um médico por plantão, presencialmente, no Pronto-Socorro;
- c) Sempre dispor, diariamente (24 horas), de plantão médico nas especialidades constantes no Plano Operativo, a saber, Clínica médica, Cirurgia Geral, Obstetrícia, Anestesia, Traumatismo-Ortopedia, Pediatria, Ultrassom, Psiquiatria.
- d) Todos os partos devem ser acompanhados por pediatra conforme legislação vigente;
- e) Encaminhar à Secretaria Municipal de Saúde, até o último dia útil do mês, escala do plantão Médico e de Enfermagem do Pronto Socorro e a escala do plantão Médico de Especialidades referente ao mês seguinte;
- f) Encaminhar mensalmente, Prestação de Contas dos recursos recebidos, para exame e aprovação à Secretaria Municipal dos Negócios da Fazenda, até o dia 15 do mês subsequente ao mês de referência da prestação de contas;
- g) Encaminhar mensalmente, relatório referente ao Plano Operativo – metas, até o dia 15 do mês subsequente à realização dos serviços, para apreciação da Comissão de Acompanhamento e Avaliação e Secretaria Municipal de Saúde;
- h) Encaminhar, até o último dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, relatório da estrutura de receita e despesa global da SANTA CASA e por áreas. As receitas e despesas deverão ser apresentadas por item de classificação: Pessoal próprio e serviço de terceiros, medicamentos, materiais médicos hospitalares e outras despesas (discriminadas).
- i) Manter atualizado o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), ou outro sistema de informações que venha a ser implementado no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);
- j) Efetuar o pagamento dos profissionais contratados, com o recurso desta Subvenção, até o quinto dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços;
- k) As Declarações de Óbitos, devidamente preenchidas, deverão acompanhar a liberação do corpo, salvo as situações previstas em Lei;
- l) Desenvolver atividades de vigilância epidemiológica e notificar as Doenças de Notificações Compulsórias e outros agravos conforme normatização federal, estadual e municipal.
- m) Indicar responsável da SANTA CASA para gerente do projeto, em até uma semana da assinatura do presente instrumento.
- n) Encaminhar mensalmente, até o dia 15 do mês subsequente, demonstrativo mensal que contenha as receitas específicas do Município e de maneira discriminada todos os pagamentos com estas receitas, identificando os cheques e/ou transferências.
- o) Utilizar o sistema informatizado vigente na Prefeitura para alimentar os dados de produção de procedimentos básicos no sistema de informações e agendamento de procedimentos ambulatoriais referência para as Unidades básicas de Saúde;
- p) Prestar atendimento em urgência básica nas vinte e quatro horas no Serviço de Pronto-Socorro existente neste nosocômio e, procedimentos cuja prescrição exceda os horários de funcionamento das Unidades Básicas de Saúde, como contrapartida aos recursos financeiros a serem transferidos conforme previsão neste termo de

compromisso;

q) Solicitar mensalmente ao **MUNICÍPIO**, até o dia 20, a parcela da subvenção a ser liberada até o último dia útil do mês em curso.

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes com a execução deste convênio correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementada se necessário e terá a seguinte classificação analítica da despesa, a saber:-

09 – SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
05 – MAC – AMBULATORIAL E HOSPITALAR
10 302 0027 – Atenção a Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar
10 302 0027 2020 000 – Subvenções Sociais
3.3.50.43.00.0000 – Subvenções Sociais
913 – Fonte 01 – Tesouro.....R\$ 616.250,00

CLÁUSULA SEXTA: DOS INSTRUMENTOS DE CONTROLE

O objeto desta Subvenção contará com uma Comissão de Acompanhamento e Avaliação.

Parágrafo 1º - A composição desta Comissão será por um representante da SANTA CASA, dois da Secretaria Municipal de Saúde e dois do Conselho Municipal De Saúde, devendo reunir-se uma vez por mês;

Parágrafo 2º - Será atribuição desta Comissão acompanhar a execução da presente pactuação, principalmente no tocante aos seus custos, cumprimento das metas estabelecidas no Plano Operativo e avaliação da qualidade da atenção à saúde dos usuários, emitindo parecer mensal com relatório circunstanciado a ser encaminhado ao MUNICÍPIO.

Parágrafo 3º - A Comissão de Acompanhamento e Avaliação será criada pelo MUNICÍPIO através de portaria, após a indicação dos seus integrantes pela SANTA CASA e pelo Conselho Municipal de Saúde, não podendo se dar em prazo superior a quinze dias da assinatura do convênio.

Parágrafo 4º - A SANTA CASA fica obrigada a fornecer à Comissão de Acompanhamento todos os documentos e informações necessárias ao cumprimento de suas finalidades;

Parágrafo 5º - A existência da Comissão mencionada nesta cláusula não impede nem substitui as atividades próprias do Sistema Nacional de Auditoria (Federal, Estadual e Municipal).

Parágrafo 6º - Caso o parecer mensal seja desfavorável, o repasse dos recursos será bloqueado até o saneamento da irregularidade.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS ALTERAÇÕES

O presente instrumento poderá ser alterado mediante a celebração de termo aditivo, ressalvado o seu objeto que não pode ser modificado.

Parágrafo único – Os valores previstos neste convênio só poderão ser alterados de acordo com as modificações do Plano Operativo.

CLAÚSULA OITAVA: DO VALOR E DA RECEITA

O valor total da presente Subvenção é estimado em R\$ 616.250,00 (seiscentos e dezesseis mil e duzentos e cinquenta reais).

CLAÚSULA NONA: DOS DOCUMENTOS

Os documentos originais comprobatórios das receitas e despesas realizadas na execução desta Subvenção serão obrigatoriamente arquivados pela **SANTA CASA**, em ordem cronológica, ficando à disposição do **MUNICÍPIO** e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

O prazo de vigência do presente instrumento será de 02 (dois) meses.

A rescisão do presente ajuste poderá ocorrer a qualquer tempo por mútuo consentimento dos partícipes, ou por denúncia de qualquer deles, em virtude do descumprimento das obrigações constantes do presente instrumento com antecedência de 15 (quinze) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DOS CASOS OMISSOS

Fica definido que as questões que não puderem ser resolvidas de comum acordo pelos partícipes serão encaminhadas ao Conselho Municipal de Saúde, principalmente referentes ao Plano Operativo, cabendo recurso ao Conselho Estadual de Saúde.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:
DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Pereira Barreto, excluindo qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas não resolvidas amigavelmente.

Assim, justas e acertadas, assinam o presente convênio em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas a tudo cientes que também o assinam.

Estância Turística de Pereira Barreto/SP, 02 de maio de 2013.

ARNALDO SHIGUEYUKI ENOMOTO
Prefeito Municipal

JOSÉ VERONA FILHO
Provedor da Santa Casa

Testemunhas:

1.^a _____
Nome :
RG :

2.^a _____
Nome :
RG :